

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 63

Sexta-feira - 01 de Agosto de 2014

Vitória/ES

Sumário

Associações

AMUNES

Consórcios Intermunicipais

Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES

Municípios

Afonso Cláudio 2
Água Doce do Norte
Água Branca
Alegre
Alfredo Chaves
Alto Rio Novo
Anchieta
Apiacá
Aracruz
Atílio Vivácqua
Baixo Guandu
Barra de São Francisco
Boa Esperança
Bom Jesus do Norte
Brejetuba
Cachoeiro de Itapemirim
Cariacica
Castelo
Colatina
Conceição da Barra
Conceição do Castelo
Divino de São Lourenço
Domingos Martins
Dores do Rio Preto
Ecoporanga
Fundão
Governador Lindenberg
Guaçuí
Guarapari
Ibatiba
Ibiraçu
Ibitirama
Iconha
Irupi

Itaguaçu
Itapemirim
Itarana
Iúna
Jaguaré
Jerônimo Monteiro
João Neiva
Laranja da Terra
Linhares
Mantenópolis
Marataízes
Marechal Floriano 7
Marilândia
Mimoso do Sul
Montanha
Mucurici
Muniz Freire
Muqui
Nova Venécia 7
Pancas
Pedro Canário
Pinheiros
Piúma
Ponto Belo
Presidente Kennedy
Rio Bananal
Rio Novo do Sul
Santa Leopoldina
Santa Maria de Jetibá
Santa Teresa
São Domingos do Norte 8
São Gabriel da Palha 8
São José do Calçado
São Mateus
São Roque do Canaã 11
Serra 14
Sooretama
Vargem Alta
Venda Nova do Imigrante 17
Viana
Vila Pavão
Vila Valério
Vila Velha
Vitória

Afonso Cláudio

PREFEITURA

LEI 2.090/14 - ALTERA LEGISLAÇÃO

Publicação Nº 810

LEI Nº. 2.090/2014.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.715/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Inserir ao artigo 10, da Lei nº. 1.715 de 09 de maio de 2006, o parágrafo 1º e parágrafo 2º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - ...

§ 1º - Fica estabelecido como parâmetro para a fixação do índice da Revisão Geral Anual, o período correspondente ao exercício financeiro do ano anterior.

§ 2º - O projeto de lei, específico para indicar o índice da revisão, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, devendo abranger tanto os vencimentos dos servidores públicos municipais, como também os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, 14 de julho de 2014.

WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO DE SOUZA GOMES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI 2.094/14 - LDO

Publicação Nº 811

LEI Nº. 2.094/2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014, pela Portaria STN nº 537 de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2014.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos,

comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos

da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e,

quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de Novembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os limites para suplementação será de até 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2015, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios e contribuições, oriundos das esferas federal e estadual, não serão computados no limite de que o artigo 27 dessa Lei, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, combinado com art. 97 do ADCT, conforme emenda constitucional nº 62 de 2009 ou legislação em vigor.

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de órgão para outro, de um Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e

as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 45 - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do

Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, 18 de julho de 2014.

WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LENEMARQUES COELHO LEMOS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LEI 2.091/14 - ALTERA LEGISLAÇÃO

Publicação Nº 812

LEI Nº. 2.091/2014.

Altera a lei Municipal nº 2.064/2013, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, instituído e administrado pela AMUNES, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Afonso Cláudio/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do Artigo 2º da lei Municipal nº 2.064/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.es.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, 27 de junho de 2014.

WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO DE SOUZA GOMES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI 2.092/2014 - ABERTURA DE CRÉDITO

Publicação Nº 813

LEI Nº. 2.092/2014.

Abre no Orçamento Fiscal do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Unidade Orçamentária “Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico”, Crédito Adicional Especial no valor de 33.000,00 (trinta e três mil reais) para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. – Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Afonso Cláudio, Unidade Orçamentária “Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico” Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para repasse financeiro à Associação de Agricultores Familiares do Município, a seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática

Órgão	11	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
Unidade Orçamentária	01	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	608	Promoção da Produção Agropecuária	
Programa	0067	Projeto de Expansão e Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária	
Atividade	2.162	Repasse Financeiro à Associação de Agricultores Familiares do Município de Afonso Cláudio	
Elemento Despesa	3350450000	Subvenções Econômicas	33.000,00
Fonte de Recursos	10000000	Recursos Ordinários	
Total.....:			33.000,00

Art. 2º. – Os recursos para atender as despesas do Crédito Adicional Especial no orçamento vigente de que trata o art. 1º, decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme abaixo discriminado:

Funcional Programática

Órgão	11	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
Unidade Orçamentária	01	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0028	Gestão Administrativa Sustentável	
Atividade	2.118	Manutenção das Atividades da Secretaria	

Elemento Despesa	44905200000	Equipamentos e Material Permanente	33.000,00
Fonte de Recursos	10000000	Recursos Ordinários	
Total.....:			33.000,00

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, 27 de junho de 2014.

WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO DE SOUZA GOMES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076-2014

Publicação Nº 815

Aviso de Pregão Presencial nº 076/2014

O Município de Afonso Cláudio, Estado do ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que às 08h00min do dia 18 de agosto de 2014, na sede da Prefeitura, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por lote, no sistema de Registro de Preços para futuras contratações de empresa especializada em serviços de mídia falada em emissora de rádio AM, em atendimento ao Gabinete do Prefeito. O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal: www.afonsoclaudio.es.gov.br, na página de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (27) 3735-4005, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Afonso Cláudio, ES, em 31 de julho de 2014.

Elilda Maria Bissoli
Pregoeira

DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 004-14 SAÚDE

Publicação Nº 816

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2014

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Procuradoria do Município de Afonso Cláudio, constante do Processo de Inexigibilidade nº 004/2014, de acordo com o Ofício nº 0419/2014, protocolizado sob o nº 008270/2014, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para efetuar Contrato de Prestação de Serviços com a CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO, no valor global de R\$ 5.059.332,27 (cinco milhões e e cinquenta e nove mil e trezentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), para execução de serviços de atenção à saúde, a nível ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

Afonso Cláudio – ES, 31 de julho de 2014.
Nayara Benfca Pires
Secretária Municipal de Saúde

Ratifico o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2014, constante do Processo nº 008270/2014, para execução de serviços de atenção à saúde, a nível ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

Afonso Cláudio – ES, 31 de julho de 2014.
Wilson Berger Costa
Prefeito Municipal

Marechal Floriano

PREFEITURA

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014

Publicação Nº 829

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014

O Município de Marechal Floriano/ES, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado do PP Nº 052/2014.

OBJETO: Aquisição de maquina de lavar roupas e secadora de roupas.

EMPRESA VENCEDORA: VITA COMERCIAL LTDA ME no lote 1 com o valor de R\$ 1.913,00 (um mil. novecentos e treze reais) e para o lote nº 2 com o valor de R\$ 2.915,00 (dois mil, novecentos e quinze reais).

VALOR TOTAL: R\$ 4.828,00 (quatro mil, oitocentos e vinte oito reais).

Marechal Floriano/ES, 31 de Julho de 2014.

Dorival Kuster
Pregoeiro Municipal

Nova Venécia

PREFEITURA

P. PRESENCIAL - 053 - PMNV

Publicação Nº 830

PREFEITURA DE NOVA VENECIA
PREGÃO PRESENCIAL
N.º 053/2014

Objeto: Aquisição de materiais de construção e elétricos para serem utilizados na reforma/adequação do Parque de Exposições "Luiz Henrique Altoé", em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, deste Município.

Credenciamento: das 08:00 às 08:30 horas do dia 13/08/2014.

Recebimento das Propostas: até às 08:30 horas do dia 13/08/2014. O Edital poderá ser obtido pelo e-mail com" licitacaonv@hotmail.com ou pelo site www.novavenecia.es.gov.br ou na sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, no endereço sito na Av. Vitória, n.º 347 – Centro - Nova Venécia – ES.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia, 31/07/2014.

TATIANY DA SILVA PIROLA
PREGOEIRA

P. PRESENCIAL - 054 - PMNV

Publicação Nº 831

PREFEITURA DE NOVA VENECIA
PREGÃO PRESENCIAL
N.º 054/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de copiadoras/impressoras, novas ou seminovas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Credenciamento: das 08:00 às 08:30 horas do dia 14/08/2014.

Recebimento das Propostas: até às 08:30 horas do dia 14/08/2014. O Edital poderá ser obtido pelo e-mail com" licitacaonv@hotmail.com ou pelo site www.novavenecia.es.gov.br ou na sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, no endereço sito na Av. Vitória, n.º 347 – Centro - Nova Venécia – ES.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia, 31/07/2014.

TATIANY DA SILVA PIROLA
PREGOEIRA

São Domingos do Norte

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 841

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - do Município de São Domingos do Norte torna público a seguinte dispensa de Licitação. Processo n.º 3079/14 ratifica e torna pública a prestação de serviços de instrutor de artes cênicas, dispensando o procedimento licitatório. Conforme previsto no art.24, V da Lei n.º 8.666/93. Contratado: Erica Duarte de Novaes. Valor: R\$ 5.812,00 global. Ficha: 448. Data: 31.07.2014.

Ana Angélica Victor Boscaglia Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 133/2014 E 140/2014

Publicação Nº 842

RESUMO DO CONTRATO 133/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: Ernesto Schmidt e Cia Ltda Epp. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE REFEIÇÕES OFERECIDAS NOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMTADES, PARA ATENDIMENTO DOS PARTICIPANTES DE REUNIÕES, CONFRATERNIZAÇÕES, SOLENIDADES E ENTREGAS DE CERTIFICADOS NESTE MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES. VIGENCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 7.639,80 Global. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ficha - 449. AUTORIZAÇÃO: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2014, São Dom. do Norte/ES, 15 de Julho de 2014.

RESUMO DO CONTRATO 140/2014. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte. CONTRATADA: Comodoro Comercial e Nutrição Ltda ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS dos materiais de expediente e informática (papelaria, cartucho, toner e outros) para atender as necessidades das Secretarias SEMTADES, FMS, PROGER, SEMUR, SEMAF, ASSEPLAN, GABINETE, SEMMA, SEMAG deste município. VIGENCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 18.126,00 Global. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ficha - 82, 95, 113, 144, 331, 604, 488, 05, 31, 36, 548, 418, 433, 446, 475, 481, 55. AUTORIZAÇÃO: PREGÃO N.º 36/2014, São Dom. do Norte/ES, 22 de Julho de 2014.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04-2014

Publicação Nº 834

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO.

REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista o que dispõe o art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 consolidada, bem como disposições da Lei 10.520/2002 de 17/07/2002, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 09 de setembro de 2014, às 13 horas, será procedida à realização da Concorrência Pública de nº. 04/2013 que tem como objeto a contratação de empresa para execução das obras de Construção da Galeria de Concreto no Córrego São Gabriel no Município de São Gabriel da Palha, de acordo com Convênio com a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Convênio n.º 083/2014, Processo Administrativo nº 66058040, Processo SIGA nº 083/2 014.

Demais informações a respeito do referido Edital poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal, de segunda a quinta-feira no horário das 12 às 18 horas e nas sextas-feiras no horário das 07 às 13 horas.

São Gabriel da Palha, em 31 de julho de 2014.

TIAGO GUIMARÃES TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO CREDENCIAMENTO 01-2014

Publicação Nº 835

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO.

REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2014

Os Pregoeiros Oficiais desta Prefeitura Municipal, devidamente autorizados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 3º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 consolidada, bem como disposições da Lei 10.520/2002 de 17/07/2002, torna público para conhecimento dos interessados, partir do dia 01 de Agosto de 2014, estará aberto o prazo de 12(doze) meses, para o Credenciamento 001/2014, que tem como objeto Credenciar pessoas Físicas e Jurídicas ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES e CIRURGIAS DIVERSAS, junto a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/Secretaria Municipal de Saúde.

Demais informações a respeito do referido Edital poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal, de segunda a quinta-feira no horário das 12 às 18 horas e nas sextas-feiras no horário das 07 às 13 horas.

São Gabriel da Palha, 01 de Agosto de 2014.

TIAGO GUIMARAES TEIXEIRA
Presidente da CPL

PUBLICAÇÃO DOS RESUMOS DOS CONTRATOS – 07/2014

Publicação Nº 838

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 73/2014

CONTRATADA: VENTURIM GÁS LTDA - ME

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, para uso nas Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Valor: R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais).

DATA: 09/07/2014.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura deste Contrato.

AMPARO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Artigo 24, II da Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 4038/2014 de 10/06/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 74/2014

CONTRATADA: TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Adesão a Ata de REGISTRO DE PREÇOS nº. 05/2014 do Município de Baixo Guandu-ES, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de 01(um) ônibus e 01(um) micro-ônibus, para atender aos munícipes que precisam de atendimento nas clínicas e hospitais da Região Metropolitana de Vitória, estes que sairão em horários diferenciados, atendendo a demanda de pacientes que consultam no período matutino e vespertino.

Valor: R\$ 991.958,40 (novecentos e noventa e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

DATA: 14/07/2014.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

AMPARO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas modificações, Processo administrativo nº. 714/2014, 2899/2014, 2933/2014 e 3243/2014, Pregão Presidencial nº. 31/2014, Ata de Registro de Preços nº. 05/2014, Lei Federal nº. 10.520/2002 e 7.892/2013.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 75/2014

CONTRATADA: SOS GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de oxigênio medicinal (Recarga) para uso das ambulâncias e Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e atendimento a pacientes com problemas respiratórios pelo período de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais)

DATA: 14/07/2014.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 12 (meses) meses após a assinatura do mesmo.

AMPARO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, e Processo Administrativo nº. 3101/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 76/2014

CONTRATADA: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, licença de uso, configuração, manutenção, treinamento, suporte técnico preventivo e corretivo dos sistemas abaixo relacionados, abrangendo toda a migração e conversão de dados, para

atendimento as necessidades administrativas das Diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

Valor Global: R\$170.520,00 (cento e setenta mil quinhentos e vinte reais)

DATA: 14/07/2014.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 12 (meses) meses após a assinatura do mesmo.

AMPARO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada, Processo Administrativo nº. 871/2014 de 07/02/2014, Tomada de Preços nº. 04/2014 de 08/04/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 77/2014

CONTRATADA: DANIELLI SIMONASSI NANTES - ME

OBJETO: O objeto deste contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS (RAIO X), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, pelo período de 12 meses.

Valor: R\$ 314.527,50 (trezentos e quatorze mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

DATA: 21/07/2014.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura até o período de 12 meses.

AMPARO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo Administrativo nº. 2393/2014 de 09/04/2014, Pregão Presencial 44/2014 de 22/05/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 78/2014

CONTRATADA: R.T. EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, em aterro sanitário licenciado por órgão competente, provenientes do município de São Gabriel da Palha/ES.

Valor: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por tonelada.

DATA: 22/07/2014.

VIGÊNCIA: O prazo total para a execução do serviço será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

AMPARO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21/06/93, e alterações e demais condições nele constantes, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei nº. 11.488/07, Processo Administrativo nº. 5086/2014 de 17/07/2014.

PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

CONTRATO Nº. 79/2014

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da educação básica da rede pública.

Valor: R\$ 37.012,31 (trinta e sete mil doze reais e trinta e um centavos).

DATA: 24/07/2014.

VIGÊNCIA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela

Secretaria Municipal requisitante, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida conforme cronograma. AMPARO LEGAL: Chamada Pública nº. 02/2014, e o Processo Administrativo nº. 2267/2014, nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009 e Resolução nº. 26, de 17/06/2013.

São Gabriel da Palha/ES, 12/06/2014.

Rodolfo Antonio da Silva Neto
Diretor do Departamento de Compras e Contratos
Matricula nº. 0406

PUBLICAÇÃO DOS RESUMOS DOS TERMOS ADITIVOS - 07/2014

Publicação Nº 839

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2010
PROCESSO Nº. 7635/2013

CONTRATADA: LORENZONI DIESEL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para o fornecimento de peças e prestação de serviços destinados a reparos em máquinas desta Municipalidade.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93, prorrogasse o contrato altera-se o item 2.1 da Cláusula Segunda prorrogando a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 01/07/2014.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132/2012

PROCESSO Nº. 4250/2014

CONTRATADA: ELECTRIC ELETRICIDADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a execução da obra de iluminação do Estádio Municipal "Antônio Ferreira da Fonseca - Gabrielão" deste município, conforme convênio de nº 136/2010 firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SESPORT) e o Município de São Gabriel da Palha.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Art. 65, inciso I, §1º da Lei Nº 8.666/93, altera-se o item 2.1 da Cláusula Segunda, decrescendo o valor de R\$ 601,46 (seiscentos e um reais e quarenta e seis centavos) do valor inicial do contrato.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 04/07/2014.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 132/2012

PROCESSO Nº. 4671/2014

CONTRATADA: ELECTRIC ELETRICIDADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a execução da obra de iluminação do Estádio Municipal "Antônio Ferreira da Fonseca - Gabrielão" deste município, conforme convênio de nº 136/2010 firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SESPORT) e o Município de São Gabriel da Palha.

OBJETO DO ADITIVO: Em Conformidade com o Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei 8666/93, altera-se a cláusula quarta, item 4.1 prorrogando a execução da obra e da vigência do contrato em 30 (trinta) dias.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e

condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 08/07/2014.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 108/2012

PROCESSO Nº. 4355/2014

CONTRATADA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para prestação de serviço de telefonia móvel e de acesso rápido a internet de alta velocidade, pela rede de telefonia móvel, utilizando placa de dados (Modem) da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada, a qual passa a fazer parte deste documento, destinada a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, com todas as condições estabelecidas no Termo da Referência constante do Anexo nº 01 do Edital.

OBJETO DO ADITIVO: Em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93, Processo Administrativo nº. 3257/2013, altera-se o item 13.1 da Cláusula Décima Terceira prorrogando a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 16/07/2014.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2014

PROCESSO Nº. 4846/2014

CONTRATADA: HENRIQUE PARTELLI DE MELLO

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Vergilio Cassani, nº 63, Bairro Jardim da Infância nesta Cidade, do qual o LOCADOR é legítimo proprietário, para abrigar a família do Sr. SEBASTIÃO DA SILVA.

OBJETO DO ADITIVO: A vigência do presente Contrato fica prorrogada por mais 06 (seis) meses.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do mesmo, afim de que juntos produzam um só efeito.

DATA DA EMISSÃO: 02/07/2014.

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, denominado CONTRATANTE, e a Empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo e sem coação alguma, conforme item 10.1 da Cláusula Décima, RESCINDIREM o Contrato nº. 57/2014 tendo como objeto a prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão de dados e manutenção de programas de computador (softwares), abrangendo: execução orçamentária, contabilidade pública, administração de pessoal, folha de pagamento, tributação municipal, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dívida ativa, ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e outras taxas, administração de materiais – almoxarifado, compras, licitação, patrimônio, sistema de protocolo, sistema de contas públicas, Fundos Municipais, controle da frota municipal, Controle interno e o Portal da Transparência, em conformidade com o processo administrativo nº. 2725/2014.

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, denominado CONTRATANTE, e a Empresa DANIELI SIMONASSI NANTES - ME,

denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo e sem coação alguma, conforme item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, RESCINDIREM o Contrato n.º 46/2014 tendo como objeto a prestação de serviços destinados a realização de exames radiológicos (raio x), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, deste município, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o processo administrativo nº. 2750/2014.

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, denominado CONTRATANTE, e a Empresa DANIELI SIMONASSI NANTES - ME, denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo e sem coação alguma, conforme item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, RESCINDIREM o Contrato n.º 46/2014 tendo como objeto a prestação de serviços destinados a realização de exames radiológicos (raio x), para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, deste município, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o processo administrativo nº. 2750/2014.

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, resolve de forma unilateral, conforme item 11.1 da Cláusula Décima Primeira, RESCINDI o Contrato n.º 72/2013 com a Empresa VENUSTUR TURISMO LTDA – EPP tendo objeto a Contratação de 02 (dois) micro-ônibus de no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares para atender aos municípios que precisam de atendimento nas clínicas e hospitais da Região Metropolitana de Vitória, estes que sairão em horários diferenciados, atendendo a demanda de pacientes que consultam no período matutino e vespertino, em conformidade com o processo administrativo nº. 314/2014.

São Gabriel da Palha/ES, 07 de julho de 2014.

Rodolfo Antonio da Silva Neto
Diretor do Departamento de Compras e Contratos
Matrícula nº. 0406

São Roque do Canaã

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014

Publicação Nº 819

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 077/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, através do Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de um profissional (pessoa física autônomo) profissional de nível médio para ministrar oficinas na área de artesanato nos núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de São Roque do Canaã, conforme especificações descritas no anexo do edital. Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 08:30 do dia 13/08/2014.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

- Gratuitamente na internet no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br.
- Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura

Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Com fulcro no art. 32, §5º da Lei 8.666/1993, caso os interessados julguem necessário, deverão solicitar cópia reprográfica no endereço citado na alínea "b" acima, sendo tal cópia fornecida somente mediante a apresentação do comprovante de depósito no valor de R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos), na conta corrente Nº 7883325 Agência: 0188 - Banco do Banestes.

RODRIGO NEGRELLI

Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2014

Publicação Nº 820

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02727/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº071/2014

Eu, MARCOS GERALDO GUERRA, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, após analisar todo o processo licitatório, sob o nº 002727/2014, modalidade Pregão Presencial sob Nº 071/2014, que trata da aquisição de Medicamentos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de São Roque do Canaã, diante do relatório do Pregoeiro Oficial, homologo-o, adjudicando às empresas Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda e Hospidrogas Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, conforme abaixo:

a) Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – Itens – 07, 14, 18 e 26, perfazendo o valor total de R\$ 8.630,00 (oito mil, seiscentos e trinta reais);

b) Hospidrogas Comercio de Produtos Hospitalares Ltda – Itens – 02, 23, 25, 30, 32, 37, 39 e 40 perfazendo o valor total de R\$ 11.780,20 (Onze mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos). O valor total adquirido neste certame perfaz o montante de R\$ 20.410,20 (Vinte mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos). Autorizo a assinatura do contrato de fornecimento de medicamentos, em favor das empresas acima citadas e bem como o posterior empenho.

Determino que seja dada ciência a Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências necessárias quanto aos itens 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 41 e 42 não adquiridos neste certame.

São Roque do Canaã - ES, 31 de Julho de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2014

Publicação Nº 822

PORTARIA Nº 225/2014

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal; e Considerando a Portaria nº 158, de 02 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a suspensão de Férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 14/05/2013 a 13/05/2014, do servidor ERIKO SAMPAIO, no período de 1º/08/2014 a 30/08/2014, devendo retornar ao trabalho dia 31/08/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 31 de Julho de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226/2014

Publicação Nº 823

PORTARIA Nº 226/2014
DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal; e Considerando a Portaria nº 189, de 27 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a suspensão de Férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 17/06/2013 a 16/06/2014, da servidora SÔNIA MARIA PEREIRA FIORENTINI, no período de 1º/08/2014 a 30/08/2014, devendo retornar ao trabalho dia 31/08/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Julho de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 227/2014

Publicação Nº 824

PORTARIA Nº 227/2014
DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na lei municipal 564/2009; e Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 003037/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço público, a partir de 1º de agosto de 2014, as férias regulamentares do servidor ALEXSANDRO FIORENTINI, concedidas através da Portaria nº 208, de 1º de julho de 2014, relativas ao período aquisitivo de 09/04/2013 a 08/04/2014, restando-lhe 30 (trinta) dias, a gozar oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Julho de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2014

Publicação Nº 825

PORTARIA Nº 228/2014
DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na lei municipal 564/2009; e Considerando o conteúdo do processo administrativo nº

002980/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço público, a partir de 1º de agosto de 2014, as férias regulamentares da servidora DANIELE PETER, concedidas através da Portaria nº 195, de 1º de julho de 2014, relativas ao período aquisitivo de 03/01/2013 a 02/01/2014, restando-lhe 30 (trinta) dias, a gozar oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – ES, 31 de Julho de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2014

Publicação Nº 826

PORTARIA Nº 229/2014
DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na lei municipal 564/2009; e Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 003038/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço público, a partir de 1º de agosto de 2014, as férias regulamentares do servidor NELSON SCHNEIDER DALMONECH, concedidas através da Portaria nº 218, de 1º de julho de 2014, relativas ao período aquisitivo de 05/01/2013 a 04/01/2014, restando-lhe 30 (trinta) dias, a gozar oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Julho de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 230/2014

Publicação Nº 827

PORTARIA Nº 230/2014
DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na lei municipal 564/2009; e Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 003036/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço público, a partir de 1º de agosto de 2014, as férias regulamentares da servidora PATRICIA DEMUNER BONATTI, concedidas através da Portaria nº 204, de 1º de julho de 2014, relativas ao período aquisitivo de 11/07/2013 a 10/07/2014, restando-lhe 30 (trinta) dias, a gozar oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – ES, 31 de Julho de 2014.
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231/2014

Publicação Nº 828

PORTARIA Nº 231/2014

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI e XIV da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na lei municipal 564/2009; e Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 003042/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço público, a partir de 1º de agosto de 2014, as férias regulamentares da servidora ANA MARTA LAMBORGHINI, concedidas através da Portaria nº 194, de 1º de julho de 2014, relativas ao período aquisitivo de 05/01/2013 a 04/01/2014, restando-lhe 30 (trinta) dias, a gozar oportunamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – ES, 31 de Julho de 2014.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.348/2014

Publicação Nº 845

DECRETO Nº 2.348/2014

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
Fonte de Recurso: Suplementação/Anulação Dotação				
0000058	004003.1236500072.013 33903900000	Manutenção e Desenvolvimento da Atividades da Educação Infantil OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	11020000	100,84
0000107	005001.1030200082.027 33903000000	Manutenção da Atividades de Média Complexidade MATERIAL DE CONSUMO	12040012	461,00
TOTAL :				561,84
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 561,84 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000057	004003.1236500072.013 33903600000	Manutenção e Desenvolvimento da Atividades da Educação Infantil OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11020000	100,84
0000100	005001.1030200081.008 44905200000	Aparelhamento e Reaparelhamento para Áreas da Saúde EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	12040012	461,00
TOTAL :				561,84
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				
SAO ROQUE DO CANAA, 31 julho de 2014				

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Serra

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 152/2013

Publicação Nº 833

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 152/2013
Processo nº 55646/2013

Partes: O Município da Serra e o Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo - CIEE. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 01/08/2014.

Data de assinatura: 30 de julho de 2014.

Cláudio José Mello de Sousa

Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 25/2014 SEFA

Publicação Nº 836

S.E.F.I. / Secretaria Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE JULHO DE 2014.

INSTITUI À ABERTURA DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFA, PARA APURAR PAGAMENTO A EMPRESA NUTRIAL LTDA, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 62706/2012 E 66041/2012.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que dispõe a alínea "b", do §4º, art. 184 da Lei Municipal nº 2.360/2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurada a sindicância para apurar pagamento a empresa Nutrial Ltda, efetuado no dia 10 de junho de 2014 através dos processos administrativos nº 62706/2012 e 66041/2012.

§ 1º. A sindicância fica composta pelos servidores abaixo relacionados:

I – Maisa Eufrasia Silva Ramos - Presidente

II – Evany Leal Tosta Soares - Membro

III – Cassiana Adriano dos Santos Prates – Membro

IV - Juliana Lovo Siqueira Moreira - Secretária

Art. 2º. Os trabalhos da sindicância deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia 11 (onze) de Agosto de 2014, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 184, §1º da Lei Municipal 2.360/2001.

Serra/ES, 31 de Julho de 2014.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 4545/2014

Publicação Nº 837

DECRETO Nº 4545, DE 22 DE JULHO DE 2014

Retifica o artigo 1º do Decreto nº 3982, de 7 de março de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo nº 28.539/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º do Decreto nº 3982, de 7 de março de 2014:

Onde se lê: [... para exercer o cargo de Professor MaPB – Educação

Física ...]

Leia-se: [... para exercer o cargo de Técnico de Nível Superior – Professor de Educação Física ...]

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 22 de julho de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO N 4543/2014

Publicação Nº 843

DECRETO Nº 4543, DE 21 DE JULHO DE 2014

Retifica o artigo 2º do Decreto nº 4473, de 30 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica retificado o artigo 2º do Decreto nº 4473, de 30 de junho de 2014:

Onde se lê: [...] retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2013 [...]

Leia-se: [...] retroagindo seus efeitos a 4 de novembro de 2013 [...]

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 21 de julho de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4574/2014

Publicação Nº 848

DECRETO Nº 4574, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera composição do Conselho Municipal de Educação da Serra - CMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e observando o disposto na Lei Municipal nº 1.647/1992, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.961/1997 e 2.719/2004, CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo nº 49.123/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Exclui WELINGTON FERRI da função de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação da Serra – CMES.

Art. 2º Designa PAULO ROBERTO MELO FARIAS para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação da Serra – CMES.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de julho de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4575/2014

Publicação Nº 849

DECRETO Nº 4575, DE 29 DE JULHO DE 2014

Altera composição do Conselho Municipal de Educação da Serra - CMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e observando o disposto na Lei Municipal nº 1.647/1992, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.961/1997 e 2.719/2004, CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo nº 50.350/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Altera a composição dos representantes do Poder Público Municipal no Conselho Municipal de Educação da Serra - CMES, que passa a ter a seguinte redação, ficando revogado o Decreto nº 4.066/2014.

Titular: Marcilene Fraga dos Santos
Suplente: Edileide de Queiroz Stabile

Titular: Renata da Silva Soares
Suplente: Gabriel Franco de Oliveira Zambon

Titular: Dalira da Silva Soares
Suplente: Flávia Bragatto Cetto

Titular: Juliana Januário Scardini dos Reis
Suplente: Cláudia Moraes da Conceição

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de julho de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4576/2014

Publicação Nº 850

DECRETO Nº 4576, DE 29 DE JULHO DE 2014

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 35.025/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, OSWALDO ANDRADE SOARES, do cargo de Técnico de Nível Superior – Médico Clínico Geral, matrícula nº 38.997, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de julho de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4580/2014

Publicação Nº 851

DECRETO Nº 4580, DE 29 DE JULHO DE 2014

Exonera servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 48.990/2014,

D E C R E T A :

Art. 1º Exonera, a pedido, RITA DE CÁSSIA SILVA CHANG, do cargo Auxiliar Técnico Administrativo e de Serviços – Auxiliar Administrativo, matrícula nº 38.617, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 29 de julho de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4555/2014

Publicação Nº 853

DECRETO Nº 4555, DE 23 DE JULHO DE 2014

Designa representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – COMASSE, biênio 2014-2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e com base nas disposições do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.779/2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Designa os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – COMASSE, para o biênio 2014-2016:

I - PODER EXECUTIVO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDIR

Titular: Neiriele Marques da Silva
Suplente: Rosane Afonso Rangel

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDU

Titular: Márcio Santos da Silva
Suplente: Juliana Firme Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEFA

Titular: Adriana Cristina Pereira
Suplente: Orli Candido da Rocha

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SEMAS

1º Titular: Silvana Pereira Fadel
2º Titular: Rui Pereira Rocha

1º Suplente: Glaucineia Penha dos Santos

2º Suplente: Maria Helenise Buffon

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SE-PLAE

Titular: Sinédria Braz Sales
Suplente: Luciane Aparecida Bolda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA

Titular: Sonely Pereira Paula
Suplente: Andressa R. Fogos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SETER

Titular: Renato Alexandre Rangel de Jesus
Suplente: Maria do Rosário Ferreira Barbosa

II – SOCIEDADE CIVIL DE ACORDO COM OS NIVEIS DE COMPLEXIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS SEGMENTO DOS USUÁRIOS

Proteção Social Básica

1º Titular: Ana Aparecida Barbosa dos Santos

2º Titular: Eugenia Passos Paulino

1º Suplente: Railda Santos Santana

2º Suplente: Cleide Rosana Rocha da Cruz

Proteção Social Especial

Titular: Luiz Paulo Bertoni

Suplente: Josiane Regina Motta

SEGMENTO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proteção Social Básica

ASSOCIAÇÃO LAR SEMENTE DO AMOR

Titular: Cleonice Viana dos Santos Angeli

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA/ APAE

Titular: Dulcineia Fatima Silva Vila Nova

SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO/PROJETO VIDA PADRE GAILHAC

Titular: Leandra Ferreira de Oliveira

Proteção Social Especial de Média Complexidade

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR/CIDADE DO GAROTO

Titular: Ariane Delboni Nunes

SUPLENTE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DA SERRA

Titular: Sandra Regina Ferreira dos Santos

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

INSTITUTO FRANCISCANO

Titular: Elizete da Silva Neves

SUPLENTE: LAR BATISTA ALBERTINE MEADOR

Titular: Karla Mendes Ramos

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de julho de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

ANEXO DECRETO Nº 4571/2014

Publicação Nº 847

DECRETO Nº 4571, DE 25 DE JULHO DE 2014

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os lotes 11 ao 15 e os lotes 26 ao 31 da Quadra 58, totalizando área 4.340,00m², localizados no Loteamento denominado "Antônio Arthur Teixeira", Bairro Jardim Tropical, Distrito de Carapi Serra - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usa das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo 41.195/2013 e apenso,

D E C R E T A :

Art. 1º Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, lotes 11 ao 15 e os lotes 26 ao 31 da Quadra 58, localizados Loteamento denominado "Antônio Arthur Teixeira", Bairro Jar Tropical, Distrito de Carapina, Serra - ES, totalizando área 4.340,00m², sendo que os lotes 11, 12, 13, 14, 26, 27, 28, 29 e possuem 360,00m² cada um, o lote 15 possui 500,00m² e o lote possui 600,00m², todos de propriedade de Antônio Arthur Teixeira e mulher Wilma Reinders Teixeira e estão matriculados no Cartório Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Vitória, sob 24.594 do Livro 3-BD conforme o Anexo Único.

Art. 2º A presente desapropriação tem por finalidade a implantação empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover atos administrativos e judiciais, com vistas à efetivação desapropriação de que trata este Decreto.

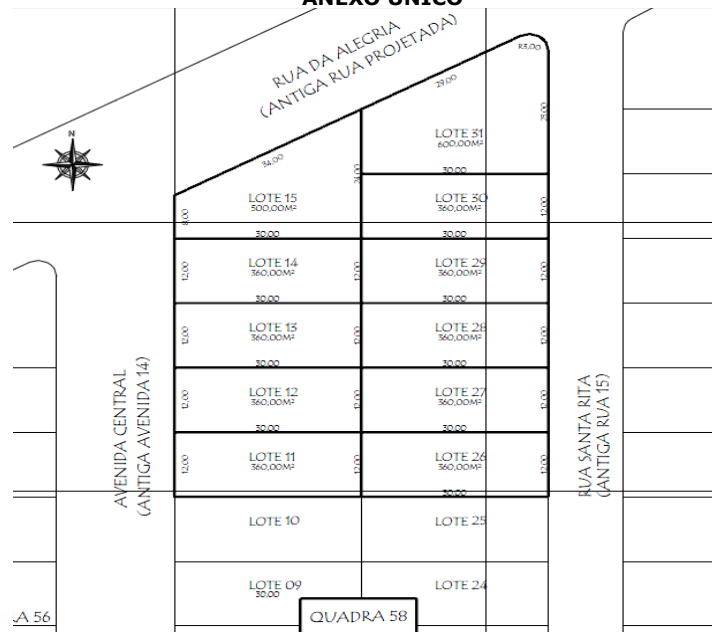
Art. 4º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrario.

Palácio Municipal em Serra, aos 25 de julho de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Venda Nova do Imigrante

PREFEITURA

TP 015 2014

Publicação Nº 817

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 015/2014

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Presidente da CPL, em cumprimento à Lei 8.666/93 e LC nº 123/06, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços tipo menor preço global.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA VILA DORDENONI-CAXIXE. CONTRATO 0302257-80 OGU/MTUR/TURISMO NO BRASIL, CONFORME PROJETO E PLANILHA EM ANEXO.

ABERTURA: 18/08/2014, às 12:30 horas

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Av. Evandi Américo Comarela, 385 – VNI – ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Keila Campos Leal Ferreira
Presidente CPL

PP 045 2014

Publicação Nº 818

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº 045/2014

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
ABERTURA: 13/08/2014, às 12:30.

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Av. Evandi Américo Comarela, 385 – VNI – ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Keila Campos Leal Ferreira
Pregoeira Oficial

DECRETO 2235 2014

Publicação Nº 821

DECRETO Nº 2.235/2014
DISPÕE SOBRE A LISTAGEM DE PROJETOS QUE SERÃO APOIADOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO CIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

Artº 1º ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito na lei complementar nº 712/2013 e no decreto estadual nº 3501-r/2014, os projetos que serão apoiados pelo feadm no âmbito do município de venda nova do imigrante, explicitando suas áreas de investimento.

Aquisição de uma VAN – TRANSPORTE SANITÁRIO para secretaria municipal de saúde e REFORMA E MELHORIAS NA PRAÇA VILA DA MATA, BAIRRO VILA DA MATA para secretaria municipal de OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

DALTON PERIM
PREFEITO MUNICIPAL